

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
110318
Número do Processo - SEI
202400005042890

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005042890
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviço público de abastecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, visando atender às necessidades da Secretaria-Geral de Governo (SGG), referente unidades consumidoras: 2526727-2, com a SANEAGO - Saneamento de Goiás S.A único fornecedor na localidade.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O presente contrato terá vigência por PRAZO INDETERMINADO, contados a partir da data de sua outorga, nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133/2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	serviço (s)
Local de Entrega	Prédio da Antiga Chefatura de Polícia do Estado de Goiás (Unidade consumidora 2526727-2). Endereço: Praça Cívica - Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 26 - St. Central, Goiânia - GO, 74003-010
Diferença Mínima	(%) 0,10
Valor Unitário	R\$ 3.875,84
Valor Total	R\$ 46.510,08

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 46.510,08 (quarenta e seis mil, quinhentos e dez reais, oito centavos) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. O empenho e o início da execução se darão no exercício subsequente, conforme arts. 19 e 50, §10 do Decreto 9.943/2021

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviço público de abastecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, visando atender às necessidades da Secretaria-Geral de Governo (SGG), referente unidades consumidoras: 2526727-2, com a SANEAGO - Saneamento de Goiás S.A único fornecedor na localidade.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviço público de abastecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, visando atender às necessidades da Secretaria-Geral de Governo (SGG), referente unidades consumidoras: 2526727-2, com a SANEAGO - Saneamento de Goiás S.A único fornecedor na localidade. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de fornecimento e abastecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, visando atender às necessidades da Secretaria-Geral de Governo (SGG), referente a unidade consumidora: 2526727-2, com a empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, sociedade por ações de economia mista estadual, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), constituída na forma da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, conforme alterada ("Lei 6.680") ("Saneago" ou "Companhia").

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 8 - DA MEDIÇÃO

8.16 . Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, a CONTRATANTE deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação, conforme disposto nas Resoluções 265/2008 e 009/2014 da AGR.

8.17. Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras, ressalvado que, em caso de aferição normal, nas hipóteses em que a CONTRATANTE a solicite, os custos deste serviço serão suportados pela CONTRATANTE.

8.18. O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

8.19. Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

8.20. Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

8.21. Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, com valores corretamente medidos, e, na falta de seis medições de consumo, será adotado o consumo estimado, mínimo, médio, limite superior ou informado, sendo a CONTRATANTE comunicada sobre a forma de cálculo a ser utilizada.

8.22. Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

8.23. O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA a ocorrência de vazamento externo, denúncia de irregularidades e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços.

8.24. É de responsabilidade do CONTRATANTE a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

8.24.1. a CONTRATADA não será responsável, ainda que tenha procedido vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do CONTRATANTE, ou de sua má utilização.

8.24.2. a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial no padrão de entrada de água.

Atesto da execução do objeto

9.1. O Decreto Estadual nº 9.561/2019 dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de

bens, serviços, locações, obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo estadual.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

III – serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

9.2. O atesto da execução do objeto deverá ser realizado até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

9.2.1. A disponibilização da nota fiscal ao setor financeiro deverá ser feita até 5 (cinco) dias após o atesto, sempre observando o vencimento da fatura da SANEAGO.

9.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

9.4. As contas e/ou faturas de água/esgoto agrupadas serão entregues no endereço constante deste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 10 (dez) dias do seu vencimento.

9.5. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de encargos moratórios, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estadual ou nacional.

9.6. O não pagamento da nota fiscal/fatura dos serviços de água/esgoto até a data estabelecida para seu vencimento ensejará a incidência de multa moratória de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, conforme previsto nas regras regulatórias, especialmente o artigo 96, da Resolução 009/2014-CR da AGR ou outra que a substitua, bem como poderá ensejar a suspensão do fornecimento de água/esgoto, o protesto cartorário e/ou a inscrição no CADIN-Estadual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

9.7. Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. Também deverá ser restabelecido o equilíbrio, quando ocorrer o desequilíbrio provocado por fato superveniente, não previsível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis. Além dessas hipóteses, o contrato poderá ser reequilibrado em face de revisão tarifária, periódica ou extraordinária, nos termos do artigo 38 da Lei 11.445/2007, caso ela aconteça no período de vigência deste instrumento.

9.8. A incidência dos reajustes previstos no parágrafo anterior, além da publicidade definida no artigo 39 da Lei nº 11.445/2007, será comunicada formalmente ao gestor do presente contrato, representante da CONTRATANTE.

Do reajuste do contrato

9.14. Os reajustes e revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisadas obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

9.15. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições gerais de fornecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Águas – ANA.

Tópico 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;

10.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde;

10.4. Instalar hidrômetros nas unidades usuárias, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;

10.5. Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado;

10.6. Vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros;

10.7. Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas, por meio de divulgação na imprensa local;

10.8. Comunicar previamente à Contratante, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços, acerca da possibilidade da suspensão dos serviços, nos casos previstos nos incisos III e V, do caput, do artigo 40 da Lei nº11.445/2007, e nos casos previstos nos incisos I a III, do artigo 73, da Resolução 009/2014-CR da AGR;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato;

10.10. Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Tópico 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.11. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima deste contrato, com fulcro no art. 96 da Resolução Normativa nº 009/2014-CR da AGR ou norma regulatória que venha a sucedê-la.

10.12. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da(s) unidade(s) usuária(s), de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da Saneago, nas resoluções do ente regulador e demais legislações pertinentes.

10.13. Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas.

10.14. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

- 10.15.** Observar, no uso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto à interligação com fonte alternativa de abastecimento, aos lançamentos nas redes de esgoto e de drenagem e à disposição de resíduos sólidos no meio ambiente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao ambiente;
- 10.16.** Conservar o padrão de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA, contribuindo para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços e comunicando imediatamente quaisquer danos ocorridos;
- 10.17.** Ter um reservatório domiciliar adequado com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas;
- 10.18.** Proceder a higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfetando-o no período de 6 em 6 meses, sendo de responsabilidade do Usuário a manutenção da qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o padrão da ligação;
- 10.19.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, resguardando o contraditório e ampla defesa, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da CONTRATADA.

10.19.1. Deverá ser cadastrada a titularidade da(s) Unidade(s) Usuária(s) da CONTRATANTE e eventuais débitos dessa(s) Unidade(s) Usuária(s) que sejam anteriores à inclusão de titularidade são de responsabilidade do proprietário atual do imóvel.

10.19.1.1. Na hipótese de a CONTRATANTE vender ou alugar o(s) imóvel(eis) objeto da prestação dos serviços contratados, ou, por qualquer outro motivo, deixar de ser a usuária dos serviços prestados no(s) referido(s) imóvel(eis), deverá, imediatamente após essa alteração, procurar pela CONTRATADA a fim de informar tal situação e indicar os dados do novo usuário (nome completo, CPF etc.), sob pena de assumir os débitos decorrentes do consumo de terceiros.

Tópico 11 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES À CONTRATADA

- 11.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados a CONTRATADA estará sujeita às Sanções Administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber.
- 11.2.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Tópico 11 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES À CONTRANTE

- 10.3.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, a CONTRATANTE estará sujeita às Sanções Administrativas previstas em normas regulatórias, especialmente nos artigos 107 a 114, da Resolução Normativa 009/2014 – Conselho Regulador da AGR ou outra que a substitua.
- 10.4.** As infrações às disposições deste Contrato sujeitarão a CONTRATANTE à penalidade pecuniária, a se fixada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo regulador.

10.5. No caso de religação à revelia da CONTRATADA, após a suspensão do serviço, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

se, após a eliminação da irregularidade, a CONTRATANTE não pagar as diferenças de consumo e serviços, a CONTRATADA poderá interromper novamente o fornecimento de água e aplicar nova penalidade referente à violação do corte.

se, após 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE não pagar as diferenças de consumo e serviços, a CONTRATADA poderá incluir os valores na próxima fatura para pagamento.

10.6. Para fins desta Cláusula, se comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento clandestino de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos nas instalações da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos prejuízos causados e demais custos administrativos.

Tópico 12 - DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA poderá interromper a prestação de serviços, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

por inadimplemento do CONTRATANTE do pagamento das faturas.

por substituição, redimensionamento e/ou remanejamento do hidrômetro decorrente de necessidade técnica, incluindo o desgaste normal de seus mecanismos executados pelo CONTRATANTE;

por impedimento de acesso aos equipamentos de medição;

em havendo negativa da CONTRATANTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida.

A suspensão dos serviços prevista nas alíneas “a” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a interrupção.

12.2. A interrupção por falta de pagamento do abastecimento de água e/ou da interrupção da coleta de esgoto, à CONTRANTE que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias ao ente regulador, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

12.3. Entende-se como serviço público ou essencial à população, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;

unidade operacional de distribuição de gás canalizado;

estabelecimentos de saúde;

instituições educacionais;

unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo;

posto policial, delegacia, corpo de bombeiros, cadeias ou penitenciárias;

aeroportos e terminais de transporte de passageiros.

12.4. A CONTRATADA poderá interromper a prestação de serviços, sem a necessidade de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento que provoquem alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

revenda ou abastecimento de água a terceiros;

ligação clandestina ou religação à revelia;

deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

violação dos lacres do hidrômetro ou da suspensão do abastecimento;

necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte da CONTRATANTE;

situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
GERMANA DOS SANTOS CARDOSO	Integrante Administrativo	62 32702455	germana.cardoso@goias.gov.br
MATHEUS DUARTE DE OLIVEIRA	Integrante Técnico		matheus.doliveira@goias.gov.br
WESLEY DE OLIVEIRA SANTANA	Integrante Requisitante	62 32708666	wesley.santana@goias.gov.br
GABRIELA CANDIDA PEREIRA DE QUELUZ	Integrante Requisitante	62 83239890	gabriela.queluz@goias.gov.br